LEI Nº 1.320 DE 26 DE MARÇO DE 1.985

Concede Abono de Emergência aos Funcionários Inativos da Prefeitura Municipal de Palmital .

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1985, um abono de emergência, de 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário inativo beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985.

Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de março de 1985.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de março de 1985.

Osvaldo Ravagnani
Encaqrregado do Expediente